



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 255/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do setor de licitações referente a documentação apresentada pela empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, em resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no Processo de Licitação n.º 127/2021-PMS, modalidade Concorrência n.º 01/2021- PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consultante do Setor de Licitações, por meio do Ofício de n.º 355/2021-SPGF/SRM, análise da documentação apresentada pela empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, no Processo de Licitação n.º 127/2021-PMS, modalidade Concorrência n.º 01/2021- PMS.

É o relatório.

2. DO PARECER

Inicialmente, convém destacarmos que o parecer n.º 252/2021- PROJUR de 21 de outubro de 2021, sugeriu com base no artigo 43, §3º, da Lei 8666/93 que fosse realizado diligência em relação ao processo de licitação n.º 127/2021, Concorrência n.º 01/2021, diante do recurso apresentado pela empresa INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em relação a habilitação da empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, como microempresa.

E fora isso que a consultante do setor de licitações fez, sobrevivendo a documentação contábil solicitada.

Entretanto, pela documentação acostada aos autos, pode-se verificar que foi juntado o balancete de verificação fiscal da empresa Vale Europeu Empreendimentos Imobiliários SPE Limitada, somente do período de 13/10/2020 a 31/12/2020, ficando pendente de apresentação o balancete de verificação fiscal referente ao ano de 2021, ademais o documento acostado encontra-se incompleto por não apresentar o demonstrativo de resultado (mesmo que esse seja igual a zero).

Ainda, em relação ao documento apresentado, a assinatura do contador desta forma é considerada apócrifa, visto que, a assinatura digitalizada e/ou escaneada, por



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

se tratar de mera inserção de imagem em documento, não se confunde com a assinatura digital baseada em certificado digital.

Desta forma, sugere-se que seja oficiada a empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA, para que apresente o Demonstrativo de Resultado (dos últimos 12 meses), referente a empresa VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LIMITADA, assinado de forma digital pelo contador da mesma.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta procuradoria **SUGERE** que seja determinado à empresa **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresente o Demonstrativo do Resultado de Exercício da empresa Vale Europeu Empreendimentos Imobiliários SPE LIMITADA, **dos últimos 12 meses**, a fim de demonstrar se poderá ou não se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Para tanto, deverá ser concedido prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, por analogia aos demais prazos de diligência previsto na norma de regência.

É o parecer.

Schroeder (SC), 27 de outubro de 2021.

Suzana P. Lopes
SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

Daniel de Mello Massimino
DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B